



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 815 (de 27/04/92)

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ' ACORDO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO CIAL - INSS - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu ' sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art.58 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1.991.

Art.2º - Para o pagamento de prestações do princi pal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Exe- cutivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios,

Art.3º - O Poder Executivo consignará nos orçamen- tos anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamen- to de contribuições normais e para a amortização do principal e acessó- rios resultantes do cumprimento desta lei.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 27 de Abril de 1.992


Mauro Pereira da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -